



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 065/2023 – SICONV

A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42, Vila Maria, na cidade de Presidente Epitácio – SP, CEP 19.470-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 44.932.846/0001-35, neste ato, representada por seu Provedor Sr. **DANILO DE SOUZA ESPINDOLA**, doravante denominado **COMPRADORA**.

E **PROENÇA COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J nº. 33.337.231/0001-44 e Inscrição Estadual nº. 10.758.716-5, estabelecida na Rua Niterói, nº 141, Lote 16 nº 697 – Bairro Parque Amazônia, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.843-160, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **VENDEDORA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda dos equipamentos abaixo relacionados, que se regerá pelas normas da Legislação Civil Brasileira Vigente, e também pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objetos a venda por encomenda dos itens referente a Cotação Prévia de Preços nº 002/2023 no âmbito do Convênio nº 929915/2022, conforme composições unitárias abaixo:

Item nº	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	VI. Unit.	VI Total
09	002630-CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS	PORTAL	UNID	06	2.200,00	13.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.200,00	

DO PREÇO:

Cláusula 2ª. Pela compra dos equipamentos, objeto deste contrato o **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA** o valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), com condições de pagamento nos termos na **cláusula 3ª.**



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

Parágrafo único: Estão inclusos neste Preço: Entrega, instalação, treinamento, garantia e frete.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 3ª. O Equipamento objeto deste contrato será pago na seguinte condição: Pagamento único, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante recebimento da nota fiscal, devidamente atestada e instalação do equipamento quando for o caso.

Parágrafo Único: Os procedimentos para realização do pagamento serão realizados através do Portal SICONV.

Cláusula 4ª Os equipamentos serão acompanhados de Manual do Usuário e Certificados de Garantia que deverá ser preenchido no ato da instalação dos mesmos.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO:

Cláusula 5ª. A instalação do equipamento será efetuada pela **VENDEDORA** e realizada conforme Condições Gerais de Fornecimento, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A instalação será iniciada após preparação da sala e adequação do local de instalação do equipamento segundo as orientações de projeto informado pela **VENDEDORA**.

Parágrafo segundo: Todas as despesas de preparação do local de instalação do equipamento tais como: obras civis e elétricas correrão por conta da **COMPRADORA**.

Parágrafo terceiro: A **VENDEDORA** fornecerá a instalação do equipamento, nos locais previamente indicados, e adequadamente preparados pela **COMPRADORA**, que corresponderão e estarão de acordo com as recomendações de instalação fornecidas e enviadas.

Parágrafo quarto: O serviço de instalação consiste da montagem elétrica e mecânica, calibração e testes finais de funcionamento. Para instalação e testes finais, a **VENDEDORA** disponibilizará seu corpo técnico treinado, que realizará a montagem, ajuste e calibrações do equipamento com procedimentos recomendados pelo fabricante para este propósito.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido que até a data da entrega do equipamento, o local de instalação deve estar em plenas condições de recebimento do objeto deste contrato, sendo certo que caso o local não esteja



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

preparado até a data final de entrega, a **COMPRADORA**, deverá disponibilizar sob suas expensas um local adequado, próprio ou de terceiros, para armazenagem do equipamento durante o tempo necessário até que o local definido esteja em condições de entrega e instalação do equipamento.

Parágrafo sexto: Na hipótese do equipamento ficar armazenado em local provisório, conforme parágrafo anterior, também será de responsabilidade da **COMPRADORA**, as despesas de remoção do equipamento deste local provisório até o local definitivo (instalação).

DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Cláusula 6ª. Conforme condições presentes do “Termo de Garantia”, parte integrante e inseparável deste contrato de compra e venda.

Parágrafo Primeiro: Garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de instalação do equipamento quando deverá ser preenchido o Termo de Garantia (ou Certificado de Garantia).

Parágrafo Segundo: No caso do haver mau funcionamento do equipamento logo após sua instalação a **VENDEDORA** deverá providenciar o imediato reparo ou a troca do equipamento no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir do comunicado do mal funcionamento.

DO TREINAMENTO OPERACIONAL:

Cláusula 7ª. O treinamento operacional no, objeto deste contrato, será realizado pela **VENDEDORA** e sob sua responsabilidade, após o término da sua instalação. As datas dos treinamentos bem como a sua duração serão previamente acordadas entre as partes e serão realizados de segunda à sexta feira (exceto feriados), na sede da **COMPRADORA**, e no próprio equipamento instalado, com observação do horário comercial da **VENDEDORA**, que será previamente informado a **COMPRADORA**. As aplicações serão ministradas somente, durante a vigência da garantia do equipamento.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Cláusula 8ª. A **VENDEDORA** é responsável pela assistência técnica no equipamento durante o período de garantia do equipamento com execução dos serviços realizada por Engenheiros e Técnicos próprios e



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

oferecendo, ainda, Contrato de Manutenção preventiva e corretiva para garantir um bom funcionamento do equipamento.

MULTA

Cláusula 9ª. Caso a VENDEDORA não entregue o objeto na data estipulada neste contrato, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sob o valor do equipamento, independentemente das ações cabíveis em relação a inadimplência contratual.

DO LOCAL DA ENTREGA:

Cláusula 10ª. O equipamento objeto deste contrato será entregue Rua Antônio Venâncio Lopes, nº. 9-42 Vila Maria, na cidade de Presidente Epitácio – SP, CEP 19.470-000,

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade de a VENDEDORA efetuar a entrega do equipamento, incluindo as despesas com transporte até o local mencionado no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Caso o local de desembarque do equipamento necessite a interrupção parcial ou total da via pública, por exemplo, para o posicionamento do caminhão que transporta a carga, para o posicionamento dos guindastes de içamento, é necessário o prévio agendamento com os Órgãos de Trânsito locais para as devidas providências. Todas as despesas junto aos Órgãos de Trânsito locais para essa operação são de responsabilidades da **COMPRADORA**.

DO PRAZO DE ENTREGA:

Cláusula 11ª. Até **60 (SESSENTA) dias corridos** após assinatura deste instrumento, salvo casos fortuitos ou força maior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 12ª. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vincula as partes e seus respectivos sucessores, como também reverte em benefício dos mesmos.

Cláusula 13ª. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do contrato e os termos e condições da proposta prevalecerá o contido neste instrumento.



*Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959*

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

Cláusula 14ª. Quaisquer modificações ou adendos a este instrumento deverão ser feitos por escrito e firmadas pelos respectivos representantes legais das partes.

DA LEGISLAÇÃO E FORO:

Cláusula 15ª. O presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda reger-se-á pelas Leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem o foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do mesmo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Presidente Epitácio/SP, 11 de Outubro 2023.

**PROENÇA COMERCIAL EIRELI
VENCEDORA**

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
COMPRADORA**

Testemunha 01

Nome: _____

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome: _____

RG:

CPF: